



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
BASE ADMINISTRATIVA DA GUARNIÇÃO DE SANTA MARIA

TERMO ADITIVO
PRESTAÇÃO DE SERVIÇO SEM DISPONIBILIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA

TERMO ADITIVO Nº 04/2024 AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 10/2020, QUE FAZEM ENTRE SI A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DA BASE ADMINISTRATIVA DA GUARNIÇÃO DE SANTA MARIA E A EMPRESA ADELAR DEZORDI VOGEL.

A União, por intermédio da Base Administrativa da Guarnição de Santa Maria, com sede na Avenida Borges de Medeiros nº 1515, Bonfim, na cidade de Santa Maria/RS, inscrita no CNPJ sob o nº 09.575.381/0001-01, neste ato representada pelo Sr. Coronel R/1 **MARCELO LOPES FERNANDES**, Ordenador de Despesas, nomeado pelo Boletim nº 86, da Base Administrativa da Guarnição de Santa Maria, de 11 de maio de 2020, inscrito no CPF nº 981.059.737-15, portador da Carteira de Identidade nº 020334354-6/MD, doravante denominada **CONTRATANTE** e a Empresa Adelar Dezordi Vogel, com sede na Estrada Linha dos Piasentin Gabbi nº 4502, Interior, na cidade de Silveira Martins/RS, inscrita no CNPJ sob o nº 20.353.342/0001-00, neste ato representada pelo Sr. **ADELAR DEZORDI VOGEL**, inscrito no CPF nº 649.551.170-15, portador da Carteira de Identidade nº 4039422888, doravante denominada **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta no Processo nº 65402.000556/2019-37 e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018 e da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 26 de maio de 2017 e suas alterações, resolvem celebrar o presente Termo Aditivo ao Termo de Contrato de Prestação de Serviços nº 10/2020, decorrente do Pregão SRP nº 11/2019, a fim de estabelecer o seguinte:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – Do Objeto

1.1. Este Termo Aditivo tem por objeto prorrogar o prazo de vigência do Termo de Contrato nº 10/2020, por mais 12 (doze) meses, iniciando em 10/06/2024 e encerrando em 09/06/2025, com amparo legal no Inciso II do Art. 57 da Lei 8.666/93, e cláusula segunda do Termo de Contrato ora aditado.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – Do Preço

2.1. O valor total da contratação é de R\$ 7.580,84 (sete mil quinhentos e oitenta reais e oitenta e quatro centavos).

2.2. Após solicitação da Contratante, a Empresa Contratada concordou em manter o valor pactuado no Termo Aditivo nº 03/2023, abrindo mão do reajuste nos itens contratados.

2.3. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

2.4. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados.

2.5. Valores dos itens contratados:

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QNTD	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
27	Serviço especializado de limpeza reservatório de água – capacidade 2.000 litros – amianto	Serviço	04	112,18	448,72
29	Serviço especializado de limpeza reservatório de água – capacidade 500 litros – fibra	Serviço	22	64,10	1.410,20
30	Serviço especializado de limpeza reservatório de água – capacidade 1.000 litros – fibra	Serviço	48	101,49	4.871,52
31	Serviço especializado de limpeza reservatório de água – capacidade 1.500 litros – fibra	Serviço	02	106,84	213,68
37	Serviço especializado de limpeza reservatório de água – capacidade 10.000 litros – fibra	Serviço	04	159,18	636,72
Total					7.580,84

3. CLÁUSULA TERCEIRA – Do Pagamento

3.1. Os pagamentos devidos a CONTRATADA dependerão dos quantitativos efetivamente usufruídos.

4. CLÁUSULA QUARTA – Da Dotação Orçamentária

4.1. As despesas decorrentes deste aditamento estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no Orçamento da União, para o exercício de 2024, na classificação abaixo:

Gestão: 00001

Unidade: 167413

Fonte: 0250270002

Programa de Trabalho: 089048

Natureza da Despesa: 339039

Plano Interno: IXAPFUNADOM

5. CLÁUSULA QUINTA – Da Garantia de Execução

5.1. Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação, conforme cláusula sétima do Contrato ora aditado.

6. CLÁUSULA SÉTIMA – Da Ratificação

6.1. Ratifica-se os termos do contrato original, no que não alterados pelo presente termo.

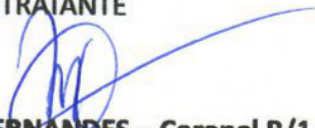
7. CLÁUSULA SEXTA – Da Publicação

7.1. Incumbirá a CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Aditamento foi lavrado em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes e testemunhas.

Santa Maria-RS, 1º de abril de 2024.

CONTRATANTE



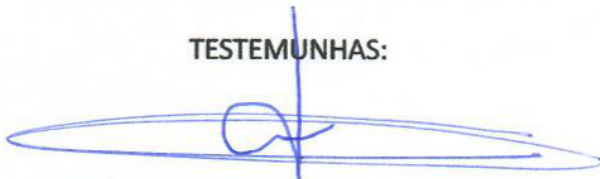
MARCELO LOPES FERNANDES – Coronel R/1
Ordenador de Despesas

CONTRATADO:



ADELAR DEZORDI VOGEL
Representante Legal da Empresa

TESTEMUNHAS:



ANDRÉ TRINDADE DA SILVA – Capitão R/1
Chefe da Seção de Gestão de Contratos



PAULO SERGIO MILER – 2º Sargento R/1
Auxiliar da Seção de Gestão de Contratos